



CONTRATO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8691/2019

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. EPP., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o nº. 572.005.487-15.

CONTRATADA: VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.753.691/0001-58, localizada na Rua Quatro, nº. 81, Conforto, Volta Redonda – RJ., representada pela sócia Sra. **Dalva Maria Raimundo**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 061833455 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 046.398.507-94.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8691/2019, e em conformidade ao Pregão nº 087/2019, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de pneus para atender a frota dos veículos que atendem a Secretaria de Desenvolvimento Social. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 087/2019 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato,



definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme especificado abaixo:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEN	MARCA/MODELO/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	RENAVAM	PNEU	QUANT
01	FIAT UNO MILLE WAY ECON	LLK - 6948	2010/2011	287002802	175/70 R13	4
02	FIAT UNO MILLE WAY ECON	KVK - 6283	2010/2011	290765609	175/70 R13	4
03	FIAT PALIO WEKEND 1.6	LRI - 4830	2013/2014	1011725492	175/65 R14	4
04	FIAT SIENA EL 1.4	LMC-4274	2014/2015	1285021042	175/65 R14	4
05	FIAT SIENA EL 1.4	KWL-9129	2014/2015	1265095636	175/65 R14	4
06	FORD FIESTA SEDAN 1.6	KPG-7774	2012/2013	505895315	175/65 R14	4
07	RENAULT LOGAN EXP 1.6	LQU-5195	2013	542802171	185/65 R14	4
08	RENAULT LOGAN EXP 1.6	LQU-7512	2013	542796031	185/65 R14	4
09	RENAULT LOGAN EXPR 1.6	LSE-7184	2015	1063177976	185/65 R14	4
10	PEUGEOT BOX MARIMAR PASS	KOP-2170	2011/2011	406139393	205/75 R16C	4
11	CITROEN AIRCROSS	LTM4699	2018/2019	1160105550	195/55 R16	4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 24(vinte e quatro) horas**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 10.248,00 (dez mil duzentos e quarenta e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.0031.2.034, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.21.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 02 de janeiro de 2020.

Eliane Alves de Aquino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. EPP.
Representante: Dalva Maria Raimundo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____